

ESCRavidÃO, BACHARELISMO E RAZÕES DE ESTADO: ELEMENTOS DO PENSAMENTO CONSTITUCIONAL NO IMPÉRIO

Martônio Mont'Alverne Barreto Lima*

Eduardo Régis Girão de Castro Pinto**

RESUMO

O trabalho versa sobre elementos do pensamento constitucional do Brasil Imperial: escravidão, bacharelismo e invocação insincera de “razões de estado”. O estudo buscou investigar a base socioeconômica do Brasil imperial e o pensamento constitucional da época, estabelecendo correlações com problemas sociais contemporâneos.

O Brasil, recém emancipado, era um país de contradições internas. Herdou forte tradição colonial escravista e ruralista, mas precisava de idéias originais para se afirmar como Estado e preencher espaços jurídico-administrativos.

Para realizar a difícil tarefa, era preciso compatibilizar o ideal de ordenamento resultante da soberania popular com leis estrangeiras do regime antigo, em que sobreviviam costumes. Concluiu-se que, nessa estrutura social anacrônica, escravidão, bacharelismo e “razões de Estado” foram causas de hermenêutica insincera e de jurisprudência de interesses, essência da cultura jurídica e política da época.

Além disso, observa-se que a estrutura das relações de produção e o pensamento constitucional do Brasil Império têm íntima relação com o atual quadro de desigualdades, alienação e violência que se presencia.

PALAVRAS-CHAVE: BRASIL IMPÉRIO; CONSTITUCIONALISMO; ESCRAVIDÃO; BACHARELISMO; RAZÕES DE ESTADO.

ABSTRACT

This study analyses elements of constitutional thought during Brazil Imperial: slavery, predominance of administrative authorities with bachelor's degree and untruthful invocation of "reasons of State". The authors also investigate socioeconomic basis of

* Professor do Programa de Pós-Graduação da Universidade de Fortaleza.

** Mestrando em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Assessor Jurídico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Imperial Brazil and constitutional thinking of the period, setting correlations with contemporary social issues.

Brazil, newly emancipated, was a country full of internal contradictions. Inheritor of slavery and agricultural habits from Colonial period, Imperial Brazil needed to develop original ideas to organize and fill legal-administrative positions.

Achieving this difficult task required harmonize the idea of popular sovereignty with laws inherited from the old regime, in which remained archaic traditions..

The authors concluded, analyzing the social structure of Imperial Brazil, that slavery, predominance of administrative authorities with bachelor's degree and untruthful invocation of "reasons of State" were essential factors of the legal culture and politics of the period.

Moreover, it is observed that the economic structure and constitutional thought of Imperial Brazil have close relationship with the current situation of inequality, alienation and violence.

KEYWORDS: IMPERIAL BRAZIL; CONSTITUTIONALISM; POLITICS; SLAVERY; REASONS OF STATE.

Defendo vigorosamente a opinião de que aquilo que os historiadores investigam é real. O ponto do qual os historiadores devem partir, por mais longe dele que possam chegar, é a distinção fundamental e, para eles, absolutamente central, entre fato comprovável e ficção, entre declarações históricas baseadas em evidências e sujeitas a evidenciação e aquelas que não o são.

[...]

continuo considerando [...] que a “concepção materialista da história” de Marx é, de longe, o melhor guia para a história [...].

É certamente o melhor guia para aqueles como eu, cujo campo tem sido o da ascensão do capitalismo moderno e as transformações do mundo desde o fim da Idade Média européia.

Eric Hobsbawm

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, parte representativa da doutrina brasileira tem criticado a baixa efetividade da Constituição Federal de 1988, atribuída, notadamente, ao papel desempenhado pelo Poder Judiciário no exercício do controle de constitucionalidade. Apenas para exemplificar: Streck (2006, p. 306) alerta sobre o que denomina

“hermenêutica de bloqueio”; Martônio Barreto Lima (2006, p. 376) aponta falhas da “constitucionalização simbólica” e o equívoco de dissociar jurisdição constitucional e atividade política; Bercovici (2005, p. 297) condena o fato de os tribunais pretenderem ser o “cume da soberania”; Gisela Maria Bester (2005, p. 337) enumera julgamentos escorados em “leitura retrospectiva do texto constitucional”; Willis Santiago Guerra Filho (2005, p. 25) defende a instituição de mandato e escolha de juiz constitucional por meio de eleições, comparando-o a “emenda constitucional viva” etc. Por todos, enfim, colhe-se a crítica de Joaquim Falcão (2002, *on-line*):

O prof. Álvaro Jorge analisou, agora em Harvard, as biografias e os critérios de indicação dos juízes do Supremo em dois períodos distintos: o período do autoritarismo, de 1964 até 1988, e o período da democratização, de 1988 até hoje. Dois dados são significativos e ajudam a entender melhor essa situação.

Onde trabalhavam os ministros, perguntou o professor, quando indicados pelo presidente? No autoritarismo, cerca de 23% trabalhavam diretamente com a Presidência. Hoje, na democratização, esse número dobrou. Cerca de 50% dos indicados trabalhavam, como Gilmar Mendes agora, diretamente com o presidente. Mais ainda. Tanto no autoritarismo quanto na democratização, cerca de 40% dos indicados vieram do próprio Poder Judiciário. Com importante diferença. No período do autoritarismo, cerca de 26 % vieram dos Judiciários estaduais. Na democratização, nenhum. Por que esse aumento de vinculação com a Presidência e desvinculação com as Justiças estaduais?

Nesse contexto, entes políticos e grandes grupos econômicos invocam, cada vez mais e quase sempre sem fundamentação concreta, privilégios fiscais, processuais e razões econômicas – ou reserva do possível – para evitar ou postergar a realização de deveres e programas constitucionais prioritários. A tudo, deve-se acrescentar o descaso estatal com prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados. Como resultado dessa conjuntura mitigadora da efetividade do texto constitucional, tem-se produzido, acentuado e perpetuado desigualdades sociais.

É esse o ponto em que se enxerga a relevância da reflexão pretendida nesse trabalho. O que se tem como objetivo é investigar a base socioeconômica do Brasil imperial e o pensamento constitucional da época, estabelecendo, se possível, diálogo com a conjuntura atual acima explicitada. É que compreender historicamente o surgimento de problemas sociais contemporâneos permite superar obstáculos estruturais ao progresso da comunidade e do Estado.

Pretende-se analisar o modo de ser do Brasil imperial – tendo como premissa que o processo de formação do Estado Brasileiro se consolida ao longo desse período – para entender como interagiam os grupos sociais entre si e as relações entre base e superestrutura¹ naquele sistema social.

A hipótese a desenvolver, sob prisma retrospectivo, considera escravidão, bacharelismo e uso indevido de razões de Estado fatores decisivos no processo de formação da sociedade e Estado brasileiros, apontando-os como causas remotas de exclusão social, dupla alienação do povo, resistência do poder público à promoção de mudanças estruturais e, em síntese, baixa efetividade do texto constitucional.

O método de investigação consistirá em estabelecer diálogo entre obras clássicas e enfoques contemporâneos sobre o Brasil imperial para aprofundar ou dar continuidade aos resultados encontrados, a partir de novas perspectivas. Paralelamente, procurar-se-á analisar posições controvertidas no intuito de, confirmando-as ou refutando-as, contribuir para a solução da controvérsia gerada.

1 AS RELAÇÕES DE PRODUÇÃO NO IMPÉRIO

Como se sabe, o Brasil passou de Colônia a Império através de um movimento de emancipação negociada, com participação ativa de classes dominantes, formadas por burguesia comercial e elites agrárias, que culminou com a independência. A respeito, transcreve-se Carmo e Couto (1997, p. 73 e p. 105):

[...] os brasileiros optaram por aliar-se ao príncipe regente para que ele fizesse a independência, sem nenhum risco para a situação privilegiada dos grandes proprietários. [...] Seu maior temor era de que houvesse uma guerra pela independência, com a participação das camadas populares e de escravos. Se isso ocorresse, eles temiam perder seus privilégios, principalmente se houvesse a abolição da escravidão.

[...]

A independência do Brasil em 1822 não alterou significativamente a situação que existiu durante todo o período colonial: o país continuou fornecendo produtos agrícolas para a Europa e adquirindo todas as mercadorias manufaturadas por meio de importações. Além disso, nada se modificou na organização do trabalho. Como nos primeiros tempos coloniais, toda a produção continuou sendo realizada em extensos latifúndios, trabalhados por escravos negros. Essas

¹ Parece prudente, desde o princípio, esclarecer que os termos base e superestrutura não serão utilizados segundo o entendimento da vulgata marxista – não de Marx – de que “o fator econômico é o fator do qual dependem os demais”, alinhando-se, a respeito, à crítica formulada por Hobsbawm (2005, p.159).

características constituíam uma pesada herança colonial para o país recém-libertado e teriam grande influência sobre os acontecimentos do Brasil imperial [...].

As camadas populares ficaram à margem do processo decisório. A independência teve limites – políticos, sociais e econômicos – bem demarcados, porque não consagrou um projeto de ruptura radical com as relações de poder então vigentes na sociedade brasileira. Atendendo a conservadores e elites agrárias, assegurou-se a preservação: (i) do sistema de grandes propriedades agrícolas exportadoras; (ii) do trabalho escravo; e (iii) do regime monárquico. Para melhor retratar o contexto, examinar-se-ão, isoladamente, os principais elementos caracterizadores das relações de produção travadas no Império.

1.1 A propriedade agrícola exportadora

Sem desconsiderar que se realizavam outras atividades econômicas ao longo do território brasileiro (v.g. a pecuária nos sertões), há certa concordância em apontar o sistema de exportação agrícola, baseado em latifúndios de monocultura, como o motor econômico do Império brasileiro, predominando a produção de açúcar até pouco depois da primeira metade do século 19.

A partir de 1830, começou a se investir na produção de café, mas a expansão da atividade ocorreu com maior vigor na segunda metade do século 19. O crescimento das lavouras cafeeiras foi acelerado pela concorrência entre a indústria brasileira da cana-de-açúcar e a produção das Antilhas Holandesas.

Inicialmente, a produção de café em larga escala ocorreu no Rio de Janeiro, em Angra dos Reis e Mangaratiba. Em seguida, com o advento das plantações no vale do rio Paraíba, o cultivo de café se voltou para o mercado externo, atingindo o apogeu nas condições naturais favoráveis do Oeste paulista.

Certo é que, tanto a produção de açúcar, quanto a de café eram baseadas em sistema produtivo semifeudal, constituído por grandes fazendas. Sobre isso, Sérgio Buarque de Holanda (2006, p. 69) assinala:

Se, conforme opinião sustentada em capítulo anterior, não foi a rigor uma civilização agrícola o que os portugueses instauraram no Brasil, foi, sem dúvida, uma civilização de raízes rurais. É efetivamente nas propriedades rústicas que toda a vida da colônia se concentra durante

os séculos iniciais da ocupação européia: as cidades são virtualmente, se não de fato, simples dependências delas. Com pouco exagero pode dizer-se que tal situação não se modificou essencialmente até à Abolição.

O latifúndio agrícola exportador era constituído, de regra, por extensas áreas de florestas (de onde eventualmente se extraía madeira); plantações; capela; casa-grande; e senzala. No caso do açúcar, a fabricação se dava no engenho, formado pela moenda, casa das caldeiras e casa de purgar. É de Freyre (2005, p. 36) a melhor descrição:

A casa-grande, completada pela senzala, representa todo um sistema econômico, social, político: de produção (a monocultura latifundiária); de trabalho (a escravidão); de transporte (o carro-de-boi, o bangüê, a rede, o cavalo); de religião (o catolicismo de família, com capelão subordinado ao *pater familias*, culto aos mortos etc); de vida sexual e de família (o patriarcalismo polígamo); de higiene do corpo e da casa (o “tigre”, a touceira de bananeira, o banho de rio, o banho de gamela, o banho de assento, o lava-pés); de política (o compadrismo). Foi ainda fortaleza, banco, cemitério, hospedaria, escola, santa casa de misericórdia amparando os velhos e as viúvas, recolhendo órfãos.

Essa era a estrutura das grandes propriedades rurais voltadas para a exportação, centro da economia imperial.

1.2 O senhor de engenho

Dotado de grande prestígio social, político e econômico, o senhor de engenho era a autoridade maior da comunidade que vivia no latifúndio ou – até mesmo – nas proximidades. Geralmente, era homem branco de ascendência lusitana, possuidor de alguma riqueza, cuja família recebera a propriedade das terras como recompensa por serviços prestados à Coroa, o que reforçava sua influência política.

O poder que detinha expandia-se pelas vilas, dominando as câmaras municipais e quase toda a vida local. Refletia-se também no âmbito privado, já que os senhores também eram obedecidos e temidos como chefes incontestáveis. Era, em tudo, semelhante à figura do senhor feudal.

Naturalmente, os senhores de engenho exploravam a força de trabalho do escravo africano, sendo que – tal como animais, pois não se lhes reconhecia personalidade jurídica – deveria propiciar meios de subsistência, apenas para garantir a preservação daquele “patrimônio”.

Os grandes proprietários costumavam ser, formal ou informalmente, designados “coronéis”, título que refletia patente local ou regional na hierarquia da Guarda Nacional, consoante explicação de Barbosa de Lima Sobrinho, no prefácio do clássico “Coronelismo, enxada e voto”. A titulação de “coronel” tanto podia ser concedida oficialmente, quanto pela comunidade que vivia na dependência das grandes propriedades. Em ambos os casos, portanto, em reconhecimento de grande prestígio político e econômico do agraciado.

O latifundiário exportador ocupava o topo da hierarquia social local, seguido por correligionários – médios produtores sem engenho próprio – que moíam cana nas instalações do “coronel”, pagando com parte do açúcar obtido. As mulheres administravam a casa e ordenavam o serviço doméstico, executado por escravos, dentro de genuína sociedade patriarcal. Obviamente, o funcionamento da grande propriedade dependia de atividades-meio e, abaixo da elite local, estavam trabalhadores livres como padre, pedreiro, carpinteiro, ferreiro, barbeiro, alfaiate e outros artífices que atendiam necessidades do “coronel” e seus “compadres”.

O papel do latifundiário como liderança política local podia autorizar o acesso do “coronel” à elite nacional, dependendo também de qualidades pessoais, mas é fato que havia, no mínimo, conexões e troca de favores entre os líderes locais e as autoridades de prestígio nacional. É nesse sentido o posicionamento de Barman e Barman (1976, p. 425):

[...] uma elite Brasileira isolada nunca existiu. A elite nacional, geograficamente baseada no Rio de Janeiro, se relacionava com e controlava elites locais de relevância variável. O êxito na elite nacional era escorado em posições preponderantes nas elites locais.²

Além dessas conexões, o “coronel” exercia função destacada na vida política local, chegando até mesmo a responder pelos custos do processo eleitoral, cuja lisura, à toda evidência, era extremamente questionável. Paralelamente, o latifundiário demonstrava prestígio conseguindo a realização de obras comunitárias, tendo orgulho em ser apontado como responsável por ou “dono” de edificação ou serviço, ainda que fosse construído ou prestado pelo Estado.

2 Tradução nossa. No original: “[...] a single Brazilian elite never existed. A national elite, based geographically on Rio de Janeiro, was linked to and dominated local elites of varying importance. Success in the national elite was aided by a strong position in a local elite.”

Nessas condições, levando em consideração também a imensa ignorância da população, a figura do “coronel” encarnava o ideário de protetor do “seu povo”, de ser aquele a quem se recorria para obter assistência efetiva e solução concreta de dificuldades locais, ao mesmo tempo em que se reforçava tipo de alienação popular refletida na falta de consciência do Estado. Ribeiro (2005, p. 218) percebe a situação da seguinte forma:

Dentro desse contexto social jamais se puderam desenvolver instituições democráticas com base em formas locais de autogoverno. [...] a mudança de regime jamais afetou o senhorio fazendeiro que, dirigindo a seu talante as funções de repressão policial, as instituições da propriedade na Colônia, no Império e na República, exerceu desde sempre um poderio hegemônico.

Então, arregimentando, sob sua influência ou seu domínio, toda a gama de atividades que eram essenciais para as comunidades, os grandes proprietários indicavam os representantes que o povo deveria eleger, aproveitando a alienação acerca do Estado e, conseqüentemente, dos próprios fins do processo eleitoral.

1.3 O trabalho escravo

O escravo negro foi, sem dúvida, a base de sustentação da estrutura de poder do Brasil imperial, tanto por alimentar o desumano sistema de trabalho em que se produzia açúcar e café para o mercado externo, como também sendo relevante fonte geradora de riqueza através do tráfico lícito e ilícito de pessoas africanas.

Após uma experiência mal sucedida com a utilização do indígena, introduziu-se o escravo negro africano no desempenho das atividades de plantio, cultivo e produção de açúcar e café. A escravidão negra, vista sob os valores atuais, representa brutalidade, violência, perversidade que gera repugnância intensa mais fácil de ser intuída que descrita com exatidão léxica. Entretanto, à época, não se nutria tamanho repúdio.

No primeiro momento, o negro africano era capturado em tribos que possuíam tradições e dialetos diferentes. As primeiras viagens nos navios negreiros ensinaram os traficantes que reunir cativos de uma mesma etnia e idioma favorecia à ocorrência de insurreições e, inclusive, o suicídio de negros que se atiravam ao mar.

Assim, surgiu o cuidado de, nos navios e nas senzalas, mesclar escravos de diferentes tribos e tradições, evitando que houvesse uniformidade cultural e lingüística.

O negro era jogado à exploração em sociedade estranha, de costumes que desconhecia, com outros como ele, sem que, porém, pudesse haver comunicação e estabelecimento de alianças, *a priori*. Além disso, deveria trabalhar exaustivamente e sem descanso, não para satisfazer suas necessidades, mas às do senhorio fazendeiro e família. Segundo Darcy Ribeiro (2005, p. 120), a rotina do escravo negro:

[...] era sofrer todo o dia o castigo diário das chicotadas soltas, para trabalhar atento e tenso. Semanalmente vinha um castigo preventivo, pedagógico, para não pensar em fuga, e, quando chamava atenção, recaía sobre ele um castigo exemplar, na forma de mutilações de dedos, do furo de seios, de queimaduras com tição, de ter todos os dentes quebrados criteriosamente, ou dos açoites do pelourinho, sob trezentas chicotadas de uma vez, para matar, ou cinquenta chicotadas diárias, para sobreviver. Se fugia e era apanhado, podia ser marcado com ferro em brasa, tendo um tendão cortado, viver peado com uma bola de ferro, ser queimado vivo, em dias de agonia, na boca da fornalha ou, de uma vez só, jogado nela para arder como um graveto oleoso.

Outra função do cativo, escolhido preferencialmente entre as mulheres jovens e os de aparência mais agradável aos padrões estéticos do senhorio, era servir ao trabalho doméstico na casa-grande e aos caprichos sexuais de seus proprietários, sendo vítima freqüente do que, com eufemismo, se denominou “trato ilícito”.

“Trato ilícito” era a violência sexual exercida contra o escravo negro, notadamente as mulheres jovens. Abordagens clássicas acerca do assunto têm sido contestadas ou aclaradas por enfoques mais atuais. Assim, por exemplo, a observação de Pena (2005, p. 197):

A historiografia social da escravidão está cheia de indícios e exemplos sobre a prática do costume, desde a chegada do colonizador português à Terra de Santa Cruz, a começar por Gilberto Freyre [...]. Pesquisas recentes, ricas em evidências retiradas de processos inquisitoriais, inventários, testamentos, cartas de alforria, fontes policiais e até processos de divórcio, vêm demolindo as interpretações mais genéricas de Freyre, sobre a propensão ibérica à miscibilidade; a quase ausência de preconceitos raciais entre os portugueses; a leniência do escravismo brasileiro se comparado a outra regiões; e a docilidade, submissão e enclausuramento das mulheres (não apenas as escravas) desde os idos coloniais. [...] Muitas vezes, as escravas [...] foram vítimas das torturas praticadas pelas próprias esposas dos proprietários [...].

A crítica não parece ser, de todo, justa. De fato, Gilberto Freyre tem forma peculiar – um tanto romântica – de escrever e sua obra clássica não é tão rica em

evidências documentais como os estudos atuais, entretanto, também registrou a resistência ao “ajuntamento ilícito”:

Não são dois nem três, porém muitos os casos de crueldade de senhoras de engenho contra escravos inermes. Sinhá-moças que mandavam arrancar os olhos de mucamas bonitas e trazê-los à presença do marido, à hora da sobremesa, dentro da compoteira de doce e boiando em sangue ainda fresco. Baronesas já de idade que por ciúme ou despeito mandavam vender mulatinhas de quinze anos a velhos libertinos. Outras que espatifavam a salto de botina dentaduras de escravas; ou mandavam-lhes cortar os peitos, arrancar as unhas, queimar a cara ou as orelhas. Toda uma série de judiarias. O motivo, quase sempre, o ciúme do marido. O rancor sexual. A rivalidade de mulher com mulher. (Freyre, 2005, p. 421)

Certo é, porém, que o escravo negro era tratado como coisa, porque nem mesmo animal recebia tratamento assaz degradante.

2 A FORMAÇÃO DO PODER ESTATAL

O poder estatal³ no Brasil imperial era exercido pela elite nacional radicada no Rio de Janeiro. O centro administrativo abrangia família Imperial, Conselho de Estado, Senado e Conselho de Ministros; integravam a esfera intermediária Câmara dos Deputados, alto comando das carreiras militares, Supremo Tribunal de Justiça e Presidentes das principais províncias; e, no estamento periférico, estavam juízes dos Tribunais de Relação, Presidentes de províncias menores e deputados substitutos.

O Império costuma ser dividido em três períodos: (i) o Primeiro reinado, de 1822 a 1831, bastante conturbado nos planos social, econômico e político; (ii) a Regência, de 1831 a 1840, marcada por conflitos e reorganização das correntes políticas; e (iii) o Segundo reinado, de 1840 a 1889, caracterizado por pacificação das insurreições, desenvolvimento e posterior declínio da monarquia.

Dado o objetivo deste estudo, serão abordadas apenas as questões mais relevantes na formação da estrutura estatal brasileira.

2.1 A família imperial e o poder estatal

³ Adota-se aqui a divisão de Barman e Barman (1976, p. 424).

No Primeiro reinado, havia os partidos Restaurador (Português), Moderado e Exaltado. Já na Regência, a morte precoce de Pedro I acarretou o esvaziamento do Partido Português, reorganizando-se as forças políticas em grupos Liberais e Conservadores. Durante todo o Império, as tendências políticas divergiram sobre estrutura e prerrogativas do poder governamental, notadamente no que toca à centralização ou descentralização político-administrativa e autonomia das províncias. Assim, por exemplo, no episódio envolvendo o Ato Adicional, segundo a observação de Victor Nunes Leal (1997, p. 96):

[...] às forças políticas liberais daquela época o que interessava era fortalecer as províncias perante o Governo Geral. [...] Mas a indicação mais clara desse propósito encontramos no art. 13 do Ato Adicional, que suprimiu a sanção do presidente para as leis provinciais que regulassem determinados assuntos. Entre estas incluíam-se as leis concernentes à receita e despesa, à fiscalização financeira e prestação de contas dos municípios, criação, supressão, provimento e remuneração dos empregos municipais.

A esse avanço liberal, porém, logo adveio reação conservadora consubstanciada na edição de uma “Lei de Interpretação do Ato Adicional” e na reforma do Código de Processo Criminal, que:

[...] foram os principais instrumentos que garantiram a preeminência dos presidentes de província e, por intermédio deles, a consolidação do poder central, sem que se possa esquecer o papel desempenhado nesse processo pela mentalidade conservadora do Senado e pela precária situação financeira das províncias.
(Leal, 1997, p. 97)

A elite nacional concordava em relação à manutenção de escravidão e ausência de participação popular nas decisões políticas, mas divergia quanto a interesses econômicos e políticos locais.

Os partidos concorriam às eleições para a assembléia-geral, participando de processo eleitoral fraudulento e tumultuado, em que buscavam maioria no Parlamento e predominância na formação de gabinetes ministeriais.

Ainda no Primeiro reinado, foi iniciada a organização do Estado brasileiro, criando-se órgãos burocráticos, administrativos e exército permanente. Elaborou-se, também, a constituição. Após dissolver a Constituinte de 1823, o Imperador instituiu

Conselho, integrado por dez membros, atribuindo-lhe a tarefa de escrever a primeira Constituição do Brasil, outorgada em 1824.

A Carta previa centralização do poder, governo monárquico e hereditário, catolicismo como religião oficial, poder legislativo bicameral composto por senado vitalício (integrantes escolhidos pelo Imperador) e assembléia-geral representativa (eleições indiretas e voto censitário). Criou, ainda, original repartição de poderes entre Executivo, Legislativo, Judiciário e Moderador (exercido pelo Monarca). Houve, no Império, uma ordem jurídica ambivalente, como retratou Lopes (2003, p. 200):

Assim, como não se fazem as coisas do cotidiano do dia para a noite, os primeiros anos de vida independente foram de convivência com um ordenamento complexo, que guardava dispositivos estrangeiros (portugueses) e coloniais (ou seja, pré-liberais). A complexidade do sistema era ampliada porque a rigor, obedecida a teoria política constitucional que se instituía, todo o sistema normativo passava a depender – logicamente – da constituição política. Essa convivência complexa continuou por bom tempo.

Em 1831, com a abdicação de Dom Pedro I e a menoridade de seu filho, a regência inaugurou nova fase do Brasil Império, marcada por eclosão de rebeliões provinciais separatistas.

O Segundo reinado iniciou com o denominado "golpe da maioria". Através de emenda constitucional de iniciativa do Partido Liberal, que apontava o governo regencial (1831-1840) como causa das freqüentes agitações sociais, Dom Pedro II, com 14 anos e sete meses de idade, teve a maioria antecipada e foi coroado.

Nessa derradeira fase do Império, o país experimentou maior estabilidade, atribuível, em parte, ao êxito da exportação cafeeira. A partir da segunda metade do século 19, a prosperidade econômica advinda da comercialização do café produzido no Oeste Paulista estimulou processos de industrialização e urbanização, fazendo surgir novas relações de poder, demandas e interesses.

As forças emergentes passaram a simpatizar com os movimentos republicano e abolicionista, porque a monarquia centralizadora – sediada no Rio de Janeiro e sustentada por decadentes senhorios nordestinos e produtores de café do vale do Paraíba – já não era conveniente. Aos poucos, a monarquia foi perdendo legitimidade e sustentação política, até a proclamação da República.

2.2 Burocracia administrativa: hegemonia dos bacharéis

O bacharelismo foi uma característica marcante do Brasil imperial. Com a emancipação, o país herdou forte tradição colonial escravista e ruralista, precisando, por outro lado, desenvolver idéias próprias para que o Estado recém-nascido pudesse ocupar espaços administrativos e jurídicos então vazios.

Tratava-se de tarefa difícil, porque o antigo regime era protagonizado por duas classes antagônicas: a elite proprietária de terras e a grande massa de trabalhadores (escravos ou livres miseráveis). Nessa estrutura social anacrônica, faltavam homens letrados, pessoas capacitadas para ocupar os cargos da burocracia estatal que precisava ser efetivamente constituída.

A alternativa viável e conveniente foi, inicialmente, utilizar os bacharéis formados em Coimbra que, de regra, eram senhorios rurais ou parentes destes.

No segundo momento, surgiram as escolas de São Paulo e Recife, também freqüentadas, de regra, por grandes proprietários de terra ou familiares próximos. A respeito Pang e Seckinger⁴ desenvolveram interessante estudo, que inicia comparando bacharéis brasileiros e mandarins chineses. Ambos, segundo os autores, teriam os seguintes traços comuns: integravam ou descendiam da elite política nacional, provinham de abastado estrato social, obtinham formação superior nas mesmas instituições, compartilhavam similares aspirações políticas e eram comprometidos com tradições políticas e valores socioeconômicos dominantes.

No Brasil, contudo, o acesso a postos da cúpula governamental era ainda mais restrito, pois:

A elite social monopolizava as ocupações destinadas às consideradas carreiras nobres. Trabalhar em alto cargo do governo, judiciário, diplomacia, administração pública, forças armadas ou Igreja significava posição profissional destacada. Já Medicina e engenharia, embora com equivalente prestígio, eram vocações mais progressistas. Como qualquer dessas ocupações demandava extenso período de estudos especializados e, por conseguinte, vultosas despesas, apenas os filhos de famílias ricas podiam ambicionar carreiras nobres⁵.

4 PANG, Eul-Soo; SECKINGER, Ron L.. The Mandarins of Imperial Brazil. In: Comparative Studies in Society and History, London: Cambridge University Press, v. 14, n. 2, 1972.

5 Tradução própria. Texto original: "The social elite monopolized the occupations that were considered 'gentlemen's careers'. The highest posts in government, law, diplomacy, public administration, the military, and the Church were genteel professions; medicine and engineering were more progressive

(Pang e Seckinger, 1972, p. 219)

Nessa ordem de coisas, os bacharéis, notadamente os juristas, ocuparam quase que a integralidade da estrutura estatal. Isso porque, os “Mandarins do Brasil Imperial” ocupavam até mesmo os cargos do Legislativo, porquanto os senadores eram escolhidos pelo Imperador e o processo eleitoral para a assembléia-geral era fraudulento e manipulado por “coronéis”. Em outras palavras – com as escusas pelo uso do vocabulário informal – “ficava tudo em família”.

O diagnóstico pode parecer exagerado, mas a proporção e a diversidade de cargos ocupados por bacharéis eram realmente espantosas. Há dados estatísticos concretos nos estudos de Pang e Seckinger; e Barman e Barman, dentre outros.

Dados obtidos em Pang e Seckinger (1972, p. 235) assinalam que, entre 1822 e 1889, o Brasil teve 219 Ministros Imperiais, com as seguintes origens profissionais: direito (147); matemática e engenharia civil (10); medicina (6); carreira militar (49); carreira religiosa (1); e sem curso universitário completo (7).

Da pesquisa de Barman e Barman (1976, p. 427), extrai-se que os 233 Senadores escolhidos durante o Brasil imperial tinham a seguinte qualificação: direito (153); medicina (11); matemática ou engenharia civil (9); outra graduação (3); carreira militar (22); e ausência de ou graduação incompleta (35).

Portanto, os senhorios fazendeiros encaixavam familiares (bacharéis) nas posições mais importantes da estrutura estatal, estabelecendo uma promíscua rede de poder e influência, baseada em vínculos de parentesco, favorecimentos pessoais e confusão entre público e privado.

3 O PENSAMENTO CONSTITUCIONAL DO IMPÉRIO

A passagem do caos para a civilização, onde as condições naturais não mais exercem seu poder de maneira imediata, mas através da consciência dos homens, nada modificou no princípio da igualdade. Aliás, os homens expiaram essa passagem justamente com a adoração daquilo a que estavam submetidos como as demais criaturas. Antes os fetiches estavam sob a lei da igualdade. Agora, a própria igualdade torna-se fetiche. A venda sobre os olhos da Justiça não significa

vocations of the same stripe. Since each of these occupations required an extensive period of specialized training and, consequently, considerable expense, only the sons of wealthy families could aspire to ‘gentlemen’s careers’.”

apenas que não se deve interferir no direito, mas que ele não nasceu da liberdade.

Theodor Adorno e Max Horkheimer

Ambigüidade. Esta é, se há uma palavra que pode sintetizar o direito constitucional de uma nação que surgia em meio à herança arcaica da estrutura latifundiária escravista e patriarcalista, necessitando se afirmar através do desenvolvimento de idéias originais e concretizar a existência do Estado ainda incipiente, a mais adequada.

3.1 Influências: iluminismo, providência divina e direito natural

Os condutores do processo de independência do Brasil foram educados em Coimbra, travando contato com doutrinas importantes, notadamente iluminismo e direito natural. Já a tradição da providência divina, embora pudesse também integrar a tradição coimbrã, parece ser fruto mesmo do processo de colonização e da forte influência do catolicismo.

A par de tais influências – que povoavam de maneira geral o pensamento do Século XIX – era preciso desenvolver cultura jurídica própria e (re)construir o direito nacional, porque, anteriormente, os conflitos eram resolvidos sob a tutela das ordenações do Reino. José Reinaldo de Lima Lopes (2003, p. 200) diz, então, que:

O ideal de um direito feito pelo povo (fruto da soberania popular) está limitado em dois aspectos: herda um sistema tradicional (de leis feitas sem as novas formas de representação, em que sobrevivem os costumes) e herda um sistema estrangeiro.

Como se sabe, o direito natural tinha duas vertentes: uma laica e revolucionária e outra conservadora, inspirada em dogmas religiosos. A segunda corrente se afirmou na cultura jurídica brasileira, até mesmo por fortes influências do catolicismo.

Esclarecedora, por exemplo, a manifestação de Silva Lisboa, futuro Visconde de Cairu, na sessão de 15 de setembro da Assembléia Geral Constituinte de 1823, discutindo o que seria o preâmbulo da futura carta:

Sr. Presidente, levanto-me para apoiar a emenda do honrado membro o Sr. *Maia*, que requer seja inserida no Preambulo do Projecto da Constituição depois das duas primeiras linhas a clausula – *Em Nome da Santissima Trindade* –: eu só acrescento, que esta clausula converá por-se como *Titulo* do mesmo Preambulo.

[...]

Não posso considerar suprida a dita clausula com a Declaração do Preambulo – depois de ter religiosamente implorado o auxilio da Sabedoria Divina – porque não posso louvar que não se invoque directamente a Deus, sendo o termo consagrado para exprimir o Grande Espirito Creador do Universo, ou intitulado-se *Ente Supremo*. [...] Nem também acho ser verdade de facto, que esta Assembléa tenha religiosamente implorado os auxílios da Sabedoria Divina; pois não vi aqui Acto algum de Adoração em Culto Externo, como me parecia indispensável com o joelho em terra (O Orador ajoelhou).

(BRASIL. Diário da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil – 1823. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, tomo III, 2003. p. 4).

O iluminismo, em suas bases europeias do século XVIII, acreditava nas capacidades do Homem “esclarecido” pelas luzes da razão e do saber. Os filósofos iluministas, através da instrução, pregavam liberdade, repartição dos poderes, tolerância religiosa, combate às injustiças e desigualdades etc.

Todas essas idéias faziam parte do repertório dos juristas do Império brasileiro, porém, de maneira contraditória, porque era preciso ajustá-las ao compromisso de preservar grandes propriedades rurais, escravidão e lideranças locais oligárquicas.

Daí porque a extrema ambigüidade que caracterizou a cultura jurídica no período imperial. Como imaginar, por exemplo, um discurso conciliador da contradição essencial entre liberdade e tráfico de escravos; ou que justificasse pais escravizando filhos havidos com cativas.

3.2 Voluntarismo: contradição entre discurso e prática

A necessidade de ajustar as idéias do iluminismo, do direito natural e da caridade cristã à realidade brasileira fez com que os juristas tivessem atuação extremamente contraditória. Havia enorme abismo entre pronunciamentos, conforme a platéia ou a ocasião em que eram proferidos.

Mas o maior paradoxo era mesmo entre o discurso emancipatório e a prática subserviente dos juristas, considerando que estes ocupavam os mais importantes postos da burocracia estatal e, também, posições preponderantes em associações de classe (v.g. Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB) e instituições acadêmicas.

Ao contrário do que crêem algumas pessoas, os ideais abolicionistas não surgiram apenas com a campanha de Joaquim Nabuco.

Na verdade, desde muito antes, havia manifestações contra a prática escravista, através da publicação de memórias ou de discursos em colegiados, assim destacam-se⁶, dentre outras: (a) memória de Luiz Antônio de Oliveira Mendes (1793), sugerindo a liberdade a toda escrava – extensiva a filhos – que provasse estar amancebada com seu proprietário; (b) pronunciamento de José Bonifácio, no Brasil recém-independente (1823), na Constituinte, advertindo os pares “para todos os ‘perversos e insensatos’ que, reduzindo seus escravos a ‘brutos animais’, não se davam conta de que, em resposta, inoculavam deles ‘toda a sua imoralidade e todos os seus vícios’”; (c) memória do Marechal de exército Domingos Alves Branco Muniz Barreto (1837), defendendo medidas para extinção gradual da escravidão e sugerindo liberdade para escravas – com os filhos – que provassem o “ajuntamento ilícito”; e (d) memória de Frederico Leopoldo César Burlamaque (1837), contendo as críticas mais contundentes ao “trato ilícito” e suas conseqüências como, por exemplo, incesto. As conclusões de Burlamaque eram cétricas quanto à adoção de medidas abolicionistas, por conta do poderio dos latifundiários.

Além disso, em sessões comemorativas do Instituto dos Advogados Brasileiros, juristas de renome – como Caetano Soares⁷ – se sentiam à vontade para professar inflamados discursos emancipatórios, porém, quando chamados a emitir parecer formal sobre a questão, adotavam postura escravista. José de Alencar⁸, em obras teatrais ou literárias, manifestou repúdio à escravidão, mas, perante a tribuna, o discurso era fervorosamente conservador.

Em sessão comemorativa do IAB, em 1845, com grande presença de sócios e autoridades da burocracia imperial, Caetano Soares proferiu discurso denominado “Melhoramentos da sorte dos escravos no Brasil”. Em resumo, considerava a escravidão uma força bruta, contrária ao direito e aos desígnios da providência divina,

6 O levantamento é baseado nos dados de Eduardo Spiller Pena (2005, pp. 145-231) e Emília Viotti da Costa (1998, pp. 389-438).

7 Caetano Alberto Soares, jurista e sacerdote de formação, graduou-se em Coimbra (1820) e participou da fundação do IAB, chegando a ocupar a presidência.

8 José Martiniano de Alencar, célebre escritor, formado na academia de São Paulo, foi Chefe da Secretaria e Consultor do Ministério da Justiça, Deputado, Ministro da Justiça e membro do Conselho de Estado.

propondo algumas medidas legais emancipacionistas, tais como concessão de liberdade: às mães escravas que concebessem cinco ou mais filhos, mantendo-os vivos até a idade de sete anos; às mães escravas que se dedicassem, como verdadeira genitora, à amamentação e criação de filho do senhorio; e às escravas que concebessem filhos de seus proprietários, estendendo-a aos infantes nascidos do “ajuntamento ilícito”.

Se o próprio discurso de Soares era contraditório, porque, na essência, era contra a escravidão e, no desfecho, defendia a continuidade do trabalho servil, a postura mais paradoxal estava por vir. Em 1851, elaborando parecer para o periódico *Nova Gazeta dos Tribunaes*, Caetano Soares opinou pela permanência em cativeiro de escrava que concebeu filho de seu senhor, contrariando frontalmente o seu discurso de 1845.

Como os juristas do IAB eram autoridades intelectuais da época, a linha de interpretação de Caetano Soares, fundamentou acórdão pioneiro de Tribunal da Relação, em 06/02/1855, que serviria de precedente para grande quantidade de julgamentos posteriores admitindo o “trato ilícito” dos senhores e negando liberdade às vítimas-escravas e seus filhos.

José de Alencar, por sua vez, em 1859 escreveu a peça “Mãe”, exibida pela primeira vez em março de 1860, cujo enredo central tratava da “estupenda imoralidade” de um filho escravizar a própria mãe. A obra expressava repúdio à situação, recorrente na época, em que o senhor libertava filho concebido com escrava e, posteriormente, este filho herdava a própria mãe.

Já na obra de Costa (1998, pp. 419-420) encontramos conflitante manifestação do Alencar parlamentar, em 1871, por ocasião das discussões do projeto de libertação do ventre da escrava:

José Martiniano de Alencar, um dos mais fortes opositores ao projeto Rio Branco, dizia, em sessão de 31 de julho de 1871, que este teria como resultados a anarquia social [...], acusando o governo de estar conspirando e pretender provocar a desordem para decretar por um ato de ditadura a extinção da escravidão, mesmo à custa da ruína da propriedade, da miséria pública, e “descalbro da sociedade”. Mencionava-se a benignidade dos senhores, a suavidade das relações domésticas e dizia-se novamente que a escravidão assegurava ao escravo situação invejável, superior à do jornaleiro europeu, do proletário dos grandes centros industriais.

Caetano Soares e José de Alencar não eram exceções dentre os juristas de seu tempo, ao invés, representavam o voluntarismo que tomava conta do ideário jurídico imperial, em virtude da tensão entre as premissas práticas da estrutura fundiária escravista herdada do período colonial e as teses iluministas, jusnaturalistas e cristãs que permeavam o referencial teórico jurídico imperial. Por essa razão, Pena (2005, p. 364) foi categórico:

Porém, uma coisa é certa: os dispositivos romanos, como as ordenações e leis extravagantes portuguesas, como, aliás, qualquer dispositivo legal em geral do Brasil império (como também de outras sociedades), foram escolhidos e manipulados pelos jurisconsultos de acordo com seus objetivos jurídico-políticos previamente traçados. A lei neste caso foi realmente uma ficção (com o perdão do trocadilho), ficção utilizada como prova absoluta para satisfazer a argumentação de quem a lembrasse ou citasse em suas reflexões e sentenças. E, como a quantidade de leis era imensa, e algumas delas até contraditórias, não foi difícil localizar um mesmo jurisconsulto, ora elogiando a boa razão das leis antigas, ora afirmando a inconveniência de sua aplicação; ambas as situações tanto para favorecer a liberdade ou “melhorar a sorte do escravo”, como para manter a escravidão ou o controle social sobre os ex-escravos.

3.3 Gradualismo: recurso indevido às razões de Estado

A outra forma que a elite nacional encontrou para justificar a permanência das anacrônicas relações de produção coloniais, baseadas em trabalho escravo, latifúndio e exportação agrícola, foi, repetidamente, defender soluções graduais a bem da ordem e segurança públicas. Em outras palavras, sob o postulado da “Razão de Estado”, disfarçava-se a intenção de assegurar a estabilidade econômica e política da elite imperial.

Não seria, de todo, absurdo defender uma transição gradual entre o velho sistema de produção e um novo modo de ser das relações de trabalho, nos primeiros anos do Brasil imperial, afinal o país dava seus passos iniciais como nação independente. Entretanto, pode-se observar que o discurso do gradualismo persistiu, do início ao fim do Império, demonstrando mais a intenção de assegurar privilégios à elite latifundiária, em declínio a partir da metade do Século 19, e menos a preocupação com a incolumidade da ordem estatal.

Essa postura é apontada como uma das causas da ruína do próprio Império, porquanto, sob o escudo do gradualismo e das “Razões de Estado”, o modelo político,

econômico e social entrou em colapso, exaurido pela insistência em defender medidas graduais que nunca eram, sequer, iniciadas.

Nesse sentido, a conclusão de Pang e Seckinger (1972, p. 217):

Após 1850, o emergente setor cafeeiro do centro-sul e a revitalizada economia açucareira do nordeste entraram em colisão com a ideologia nacional que sustentava o governo dos mandarins. De um lado, a ideologia dos mandarins demandava centralização político-administrativa como instrumento de preservação da unidade nacional sob o regime monárquico. De outro, a economia exportadora exigia a descentralização como estímulo para crescimento. A incapacidade dos mandarins, como grupo, de atender às necessidades do desenvolvimento regional evidenciou sua inadequação para conduzir questões nacionais. Após 1870, cada vez mais contestada, a burocracia imperial permaneceu insensível às demandas do setor exportador e contribuiu para a queda da própria monarquia⁹.

Muitas vezes, a “salvação do Estado” foi usada como dogma para sustentar a continuidade da escravidão, mesmo sem elementos concretos que justificassem o temor de insurreições, revoltas e anarquia social. Sob o manto da “Razão de Estado”, as posições dos juristas variavam entre a afirmação da legalidade da escravidão e do direito à liberdade.

Por tudo isso, o Brasil foi uma das últimas nações do mundo a abolir a escravidão e, quando o fez, a estrutura imperial já era largamente rejeitada e deslegitimada enquanto sistema jurídico-político.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De onde vem a indiferença,
Temperada a ferro e fogo?
Quem guarda os portões da fábrica?

Renato Russo

⁹ Tradução própria. Original: “After 1850, the expanding coffee sector in the center-south and the revitalized sugar economy of the north-east disrupted the national ideology by which the mandarins justified their rule. On the one hand, the mandarin ideology called for a political and administrative centralization as a means of securing national unity under monarchy. On the other hand, the export economy required decentralization as an incentive for growth. The inability of the mandarins, as a group, to adjust to the needs of regional economic development manifested their unsuitability for directing national affairs. Increasingly under attack after 1870, the official ideology remained inflexible to the demands of the export sector and contributed to disaffection with the monarchy itself.”

No início deste trabalho, partiu-se de críticas atuais aos poderes estatais brasileiros para justificar o estudo dos elementos do pensamento constitucional do Império.

Desde já, é curial esclarecer que a visão crítica, às vezes ácida, não significa que o Brasil seja melhor ou pior que outros Estados nacionais. Cada país carrega em si as marcas indeléveis – os vícios e as virtudes – de seu processo de formação.

Assim, a estrutura das relações de produção no Império, caracterizada por senhorios poderosos, trabalho escravo e grandes propriedades exportadoras tem grande relação com o atual quadro de desigualdades, alienação e violência que se presencia.

As sistemáticas violência e negação da dignidade a que foram submetidos escravo negro e trabalhadores livres miseráveis são causas de um processo de alienação que se manifesta em duas perspectivas: na primeira, constata-se que o ser humano, de tanto ser tratado como objeto, perde a consciência de si; na segunda, miserável, marginalizado e discriminado socialmente, falta-lhe a consciência do Estado. Ambas são extremamente graves.

Perder a consciência da própria existência acarreta, em princípio, certa conformação à exploração, exclusão social e falta de dignidade. Em longo prazo, porém, conduz o homem à barbarização e perda da capacidade racional de agir conforme a representação de leis. Em outras palavras, o ser humano é reduzido a condição análoga à de irracional, entregue aos puros instintos.

Já a falta de consciência do Estado, por conseguinte, conduz à formação de organizações paralelas, criminosas ou não, em que se possa ser reconhecido e prover as necessidades básicas. Nessa perspectiva, o homem se alheia ao próprio Estado, inclusive ao processo eleitoral representativo, conforme constata de Joaquim Falcão (2004, *on-line*):

Conta-se que, na década de 70, um professor fazia pesquisas sobre o direito de propriedade nas favelas do Rio de Janeiro. A certa altura, entrevistando um morador, perguntou-lhe: "Mas o senhor não acha ilegal construir sua casa no terreno de outro?". O favelado, com a tranquilidade da desesperança, teria respondido: "Doutor, ilegal aqui não é meu barraco. Ilegal sou eu".

Ele provavelmente não tinha carteira assinada, não pagava impostos, não recebera educação fundamental como manda a Constituição, a

energia elétrica de seu barraco era gato, e por aí caminhava sua existência. Como morador, trabalhador, consumidor ou contribuinte, ele era ilegal. O barraco sintetizava a ampla ilegalidade que o constituía como cidadão.

Simétrico processo de alienação atinge os detentores das riquezas nacionais e o próprio Estado, porque, na verdade, todos estão desconectados do real papel que deveriam desempenhar na vida social.

É certo que “Assim como nas artes, na política, na religião, no direito etc., a alienação também se apresenta como mecanismo de guarda de uma dada ordem” (Lima, 2006, p. 604).

Outrossim, também parece correto concluir que, progressivamente, a falta de consciência do Estado e a barbarização tendem a ocasionar um processo de deslegitimação estatal, associado ao surgimento de poderes ou ordenamentos jurídicos paralelos criminosos.

Noutro enfoque, a escravidão também explica, ao menos em parte, a discriminação racial e banalização das atuais violações de direitos humanos, porque:

A mais terrível de nossas heranças é esta de levar sempre conosco a cicatriz de torturador impressa na alma e pronta a explodir na brutalidade racista e classista. Ela é que incandesce, ainda hoje, em tanta autoridade brasileira predisposta a torturar, seviciar e machucar os pobres que lhes caem às mãos.
(Ribeiro, 2005, p. 120)

De bacharelismo e “coronelismo”, herdou-se a falta de sentimento republicano, traduzida em promíscua mistura de vida pública e privada, tráfico de influência, patriarcalismo, nepotismo e certa leniência com corrupção e desfalque do patrimônio público.

No plano eleitoral, os efeitos do “coronelismo” ainda são vistos em cores vivas, a diferença, agora, é apenas “[...] que o “coronel” tenha passado a doutor [...] Ou que a fazenda se tenha transformado em fábrica [...] Ou que os seus auxiliares tenham passado a assessores ou a técnicos” (Sobrinho, 1997, p. 18).

Os socialmente excluídos ainda sucumbem à ilusão da figura protetora do “coronel” ou do “doutor”, pois a esmola ou o pequeno favor por que vendem o voto

representam algum auxílio concreto, significativo para quem nada tem. O Estado, porém, apenas manifesta sua existência repressiva e espoliativa, seja na truculência policial, seja na cobrança de tributos cujas contraprestações não se materializam.

Mesmo no Poder Judiciário, a tradição “coronelistas” é ainda forte, como bem evidenciou a enorme resistência dos tribunais ao fim do nepotismo e à fixação de critérios objetivos para fins de ascensão na carreira, estabelecidas em resoluções do CNJ.

A análise da baixa efetividade do texto constitucional e da hermenêutica bloqueadora de direitos fundamentais revela a nítida relação que mantém com voluntarismo, gradualismo e uso indevido das “Razões de Estado”.

Com o voluntarismo, porque a conjuntura de excesso de leis – inclusive contraditórias – ainda permanece, favorecendo que os tribunais adotem interpretações casuísticas e insinceras, a depender do interesse que esteja em jogo.

Se, no Império, censurou-se Caetano Soares e José de Alencar, o que dizer então do Supremo Tribunal Federal que, ao julgar a ADI nº 3.105, furtou-se a enfrentar a impossibilidade de Emenda Constitucional violar direito adquirido, afirmada nos julgamentos das ADIs 1.441 e 2.010, para desprestigiar a segurança das relações jurídicas, através de interpretação casuística escorada na tese de que não se pode instituir imunidade tributária absoluta em favor de servidores inativos. Daí ser atual a observação de Sérgio Buarque de Holanda (2006, pp. 169-270):

É freqüente, entre os brasileiros que se presumem intelectuais, a facilidade com que se alimentam, ao mesmo tempo, de doutrinas dos mais variados matizes e com que sustentam, simultaneamente, as convicções mais díspares. Basta que tais doutrinas e convicções se possam impor à imaginação por uma roupagem vistosa: palavras bonitas ou argumentos sedutores.

Permanece, também, o uso indevido das “Razões de Estado” nos dias atuais. Basta citar o instituto – de duvidosa constitucionalidade – da suspensão de segurança. Este incidente processual, salvo raras exceções, se converte em instrumento puramente político pelo qual o poder público costuma postergar ou recusar o cumprimento de deveres e programas constitucionais relevantes, amparado em decisões singulares de Presidentes ou Vice-Presidentes de tribunais que retiram eficácia de provimentos liminares urgentes.

O presente estudo não pretendeu apenas retratar fatos históricos do Império. Bem ao contrário, o objetivo aqui é estabelecer correlações entre os problemas do processo de formação do Brasil e as questões atuais. A meta era abordar, retrospectivamente, a consolidação do aparelho estatal brasileiro como forma de entender os anacronismos contemporâneos desse Estado. Nesse tocante, tem-se que o resultado foi proveitoso.

Não se deve conhecer a história para lamentar erros do passado, mas procurar apontar se – e porquê – ainda persistem. Caminhos só podem ser mudados quando se conhece procedência e destino final pretendido pelo viajante.

REFERÊNCIAS

BARMAN, Jean; BARMAN, Roderick. The Role of the Law Graduate in the Political Elite of Imperial Brazil. *In: Journal of Interamerican Studies and World Affairs*. London: Sage, v. 18, n. 4, 1972.

BERCOVICI, Gilberto. O impasse da democracia representativa. *In: MORAES, Filomeno; ROCHA, Fernando Luiz Ximenes (Org.), Direito Constitucional Contemporâneo: Estudos em Homenagem ao Professor Paulo Bonavides*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

BESTER, Gizela Maria. Dezesesseis anos de Constituição Federal, STF e interpretação retrospectiva: prejuízos aos direitos fundamentais pela falta de vontade de constituição. *In: MORAES, Filomeno; ROCHA, Fernando Luiz Ximenes (Org.), Direito Constitucional Contemporâneo: Estudos em Homenagem ao Professor Paulo Bonavides*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

BRASIL. **Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823)**: Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil – 1823. Ed. fac-similar. Brasília: Senado Federal, 2003. Tomo III.

CARMO, Sônia Irene Silva do; COUTO, Eliane F. B. **A consolidação do capitalismo e o Brasil Império**. São Paulo: Atual, 1997.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Senzala à Colônia**. São Paulo: Unesp, 1998.

FALCÃO, Joaquim (A). A escolha do ministro do Supremo. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 10 mai. 2002. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz1005200209.htm>>. Acesso em: 15 jan. 2007.

_____. (B). O Brasil ilegal. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 12 fev. 2004. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz1402200410.htm>>. Acesso em: 15 jan. 2007.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 50. ed. rev. São Paulo: Global, 2005.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. Notas sobre algumas recentes inovações no perfil constitucional do Poder Judiciário. *In*: ALARCON, Pietro de Jesus Lora; LENZA, Pedro; TAVARES, André Ramos (Coord.), **Reforma do Judiciário**: analisada e comentada. São Paulo: Método, 2005.

HOBBSAWN, Eric. **Sobre história**. Tradução de Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Ed. rev. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. Tradução de Waltensir Dutra. 20. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

LIMA (A), Martonio Mont'Alverne Barreto. Alienação e clandestinidade, ou o rumo perverso da política. *In*: ALBUQUERQUE, Paulo Antônio de Menezes; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto (Org.), **Democracia, Direito e Política**: Estudos Internacionais em Homenagem a Friedrich Müller. Florianópolis: Conceito Editorial, 2006.

_____(B). Idealismo e efetivação constitucional: a impossibilidade da realização da Constituição sem a política. *In*: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto (Org.), **Diálogos Constitucionais**: direito, neoliberalismo e desenvolvimento em países periféricos. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Iluminismo e jusnaturalismo no ideário dos juristas da primeira metade do século XIX. *In*: JANCSO, Istvan (Org.), **Brasil: formação do estado e da nação**. São Paulo: Hucitec, 2003.

NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**. Brasília: Senado Federal, 2003.

PANG, Eul-Soo; SECKINGER, Ron L.. The Mandarins of Imperial Brazil. *In*: **Comparative Studies in Society and History**. London: Cambridge University Press, v. 14, n. 2, 1972.

PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da casa imperial**: juriconsultos, escravidão e a Lei de 1871. Campinas: Editora da Unicamp, 2005.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SOBRINHO, Barbosa de Lima. Prefácio. *In*: LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

STRECK, Lenio Luiz. A hermenêutica filosófica e a teoria da argumentação na ambiência do debate “positivismo (neo)constitucionalismo”. *In*: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto (Org.), **Diálogos**

Constitucionais: direito, neoliberalismo e desenvolvimento em países periféricos. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.